

# O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA ESTRUTURANTE DO PODER JUDICIÁRIO PARA A EQUIDADE DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO NAS DECISÕES DAS VARAS DE FAMÍLIA DO FORO DA COMARCA DE PELOTAS.

ANA CAROLINA GIUDICE BEBER<sup>1</sup>;

ORIENTAÇÃO: ALEXANDRE FERNANDES GASTAL<sup>2</sup>;

COORIENTAÇÃO: CARMEN HEIN DE CAMPOS<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>PPGD - Universidade Federal de Pelotas – annacgiudice@gmail.com

<sup>2</sup>PPGD - Universidade Federal de Pelotas – alexandrefgastal@gmail.com

<sup>3</sup>PPGD - Universidade Federal de Pelotas – charmcampos@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Ainda que exista uma igualdade formal entre homens e mulheres pelo art. 5º, I da Constituição Federal de 1988, é evidente a presença da desigualdade de gênero junto de suas interseccionalidades na sociedade, bem como dentro do poder judiciário, seja na composição do sistema ou como partes processuais para acessá-lo. Nesse sentido, o que se busca, no sentido de igualdade, é uma equiparação que considere as diferenças e vulnerabilidades.

Assim, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) se fala muito sobre o tópico da igualdade, em especial relacionada ao gênero e raça e os direitos e liberdades sem discriminação. Todavia, ainda que exista essa base e diversos outros tratados internacionais como, por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1996), ainda são perceptíveis a desigualdade e a violência de gênero.

Tendo em vista o enraizamento do judiciário nas assimetrias de gênero e interseccionalidades, é importante debater as diversas concepções que envolvem uma compreensão do julgamento com perspectiva de gênero. Inicialmente, pretende-se na pesquisa perpassar por autoras que trabalham com a temática correlacionada, tais como Kimberlé Crenshaw, Djamila Ribeiro, Angela Davis e outras.

Nesse sentido, ao tratar da conexão do Poder Judiciário com a temática, é necessário compreender qual o cenário em que ele se encontra. Pela pesquisa do Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros (2018) nota-se que a composição da magistratura é formada majoritariamente por homens, havendo na justiça estadual 36% de mulheres em atividade. Já quando avaliamos com a questão racial o número é ainda inferior, sendo 15% declaradas pardas, 1% declaradas pretas, 1% amarelas (origem oriental) e, há apenas 11 magistrados em geral declarados indígenas.

Demonstrando a existência dessa desigualdade de gênero dentro do próprio sistema, entende-se que esta pode afetar diretamente as mulheres que acessam o sistema, em razão da dificuldade da compreensão dessas desigualdades pelos homens, e, muitas vezes, pelas próprias mulheres, já emergidas em compreensões que reproduzem a violência de gênero institucional.

Desse modo, destaca-se a relevância das políticas públicas na pauta. Nas palavras de Viegas, Santana e Noda (2020), as políticas públicas conectam-se diretamente com o Estado e são visualizadas como um processo

dinâmico que engloba ações e comportamentos diversos com múltiplos atores para a materialização e garantia de direitos. Entende-se que essas políticas não são reduzidas a um fato ou situação única, mas sim um processo histórico, econômico e social com diversos participantes.

A partir dessa concepção, pode-se compreender que as Políticas Judiciárias Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são políticas públicas para situações conexas ao sistema judicial brasileiro. Com elas o CNJ busca fomentar mudanças positivas na administração e no acesso à justiça para o cumprimento efetivo de direitos e garantias fundamentais.

Desse modo, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021, buscou ser uma resposta institucional às questões da desigualdade de gênero e uma maneira de eliminação das discriminações contra as mulheres. O protocolo é considerado um marco no Poder Judiciário para os tribunais julgarem com essa visão voltada ao gênero. Em termos técnicos, o protocolo é separado em eixos, que apresentam conceitos, passo a passo para magistrados(as) e questões de gênero específicas em cada ramo da justiça.

Por fim, cumpre destacar que a partir da Resolução 492 do CNJ, de 2023, tornaram-se obrigatórias as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário, com o cunho de ampliar o acesso à justiça por mulheres e meninas.

Diante disso, o projeto examina a concepção de julgamento com perspectiva de gênero, tendo como objeto o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero e seus impactos no judiciário, a fim de entender como se dá a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito da Justiça Estadual, nas Varas de Família, no Foro da Comarca de Pelotas.

## 2. METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa pretende-se aplicar o método de abordagem indutivo, uma vez que se parte da observação de um fenômeno particular, qual seja a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero nas decisões das Varas de Família, da Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pelotas/RS. No que tange ao tipo de pesquisa, será utilizada a investigação qualitativa. Nesse sentido, o método será por meio da Análise de Decisões (MAD) de Filho e Lima (2010), a qual permite que sejam organizadas informações relativas às decisões proferidas em um determinado contexto, verificar a coerência decisória, bem como, produzir um sentido das decisões a partir da interpretação sobre o processo decisório. Por conseguinte, para a construção de pesquisa, também utilizam-se os métodos auxiliares, quais sejam, histórico e estatístico para a observação e compreensão da temática. Por fim, as técnicas de investigação, será primordialmente utilizada a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa encontra-se em construção, de modo que ainda não é possível mensurar os resultados da pesquisa qualitativa, mas em termos teóricos.

Ao falar sobre o protocolo em si, é importante destacar sua composição. Inicialmente, são apresentados conceitos, quais sejam: sexo, gênero, identidade

de gênero e sexualidade, bem como, destacam-se questões sobre as desigualdades de gênero, de maneira estrutural, em relação ao poder, e as interseccionalidades. Além disso, discute-se sobre a neutralidade, imparcialidade e a aplicação abstrata do direito, a partir da concepção do princípio da igualdade, no sentido de utilizar para a visualização de desigualdade estrutural relevante no problema concreto, de modo que a resolução deve buscar um resultado igualitário no sentido de reduzir as hierarquias sociais, desconstruindo o padrão normativo vigente que trabalha com a visão do homem/branco/hétero/cristão (CNJ, 2021).

Posteriormente, o protocolo apresenta o guia para magistradas e magistrados no funcionamento processual e, depois, separa por questões de gênero específicas para cada ramo da justiça, com suas peculiaridades nas temáticas. Desse modo, ao falar de Justiça Estadual, trabalham-se diversos temas ligados à violência de gênero e o andamento processual, bem como, apresenta dentro das áreas de competência, pontos de maior observação, como, por exemplo, a alienação parental e os alimentos junto de violência patrimonial, no Direito de Família (CNJ, 2021).

#### 4. CONCLUSÕES

Desse modo, a pesquisa busca compreender como o protocolo tem sido aplicado nas decisões judiciais das Varas de Família, uma vez que, ao julgar com a perspectiva de gênero, reforça os diversos compromissos nacionais e internacionais do Brasil, bem como, acaba evitando dano e utilização de linguagens ofensivas ou revitimizadoras, que desqualificam a mulher, e atentam à dignidade da justiça. Sendo assim, os julgamentos devem solucionar os conflitos com esse olhar ao desequilíbrio na relação dos sujeitos do processo e propiciar uma segurança à mulher nas mais diversas áreas do cotidiano.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros.** Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf> Acesso em: 29 jul. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf> Acesso em: 29 jul. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Painel de Políticas Judiciárias Nacionais.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/painel-de-politicas-judiciarias-nacionais/> Acesso em: 29 jul. 2024.

FILHO Roberto Freitas, LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de Análise de Decisões - MAD. Univ. JUS, Brasília, nº 21, p. 1-17. julho/dezembro de 2010.

VIEGAS, Elis Regina dos Santos, SANTANA, Cristina Fátima Pires Ávila, NODA, Claudia Marinho Carneiro. **O conceito de política pública e suas ramificações:**

**alguns apontamentos.** Braz. J. of Develop. Curitiba, v. 6, n. 7, p 43415-43425.  
julho de 2020.